



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº. 869/2.024

de 23 de maio de 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 450.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), que ocorrerá nas dotações com as seguintes classificações:

Poder: 02 - Executivo

Orgão: 02 04 - Departamento de Saúde

Unidade Executora: 02 04 01 Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática:

10.301.0008 – 2039 – 0000 – Atenção Básica – SUS – Rec. Federal

Código Aplicação: 800.301 – Fonte STN: 1.600

Natureza da Despesa:

(472) 3.3.90.30.00 – Fonte 05 – Material de Consumo – (+) R\$ 50.000,00

Poder: 02 - Executivo

Orgão: 02 04 - Departamento de Saúde

Unidade Executora: 02 04 01 Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática:

10.301.0008 – 2039 – 0000 – Atenção Básica – SUS – Rec. Federal

Código Aplicação: 800.301 – Fonte STN: 1.600

Natureza da Despesa:

(473) 3.3.90.39.00 – Fonte 05 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – (+) R\$ 150.000,00

Poder: 02 - Executivo

Orgão: 02 04 - Departamento de Saúde

Unidade Executora: 02 04 01 Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática:

10.301.0008 – 2043 – 0000 – Atenção Básica – SUS – Rec. Estadual

Código Aplicação: 801.302 – Fonte STN: 1.621

Natureza da Despesa:

(474) 3.3.90.30.00 – Fonte 02 – Material de Consumo – (+) R\$ 250.000,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito adicional especial são provenientes de excesso de arrecadação, sendo o valor de R\$ 200.000,00, por conta da liberação pelo Governo Federal de Emenda Parlamentar Individual - Fundo a Fundo - Incremento Custeio da



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Atenção Primária e R\$ 250.000,00, por conta da liberação pelo Governo Estadual de Emenda Parlamentar Individual nº. 2024.005.60686, para custeio medicamentos.

Art. 3º. Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 7 % (sete por cento) em relação ao valor dos referidos créditos, tendo em vista a possibilidade da utilização dos rendimentos de aplicação financeira dos referidos recursos.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 23 de maio de 2024.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 869/2024, em fls. 15, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 23 de maio de 2024.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal